



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2021/2024

LEI MUNICIPAL Nº 472, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

PUBLICADO EM	16/2/23
No (a)	Mun. de P. M. Natal
Por meio	diário
Devendo ser retirado em	16/3/23
	Vicente Valim
	ASSINATURA
CPF:	119.637.076.13

Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Executivo do Município de Natalândia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta a ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida revisão geral anual, no índice de 8,19% (oito inteiros e dezenove décimos por cento), incidente sobre a remuneração dos servidores do Poder Executivo do Município de Natalândia, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O percentual de que trata o caput deste artigo corresponde à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA do período de janeiro a dezembro de 2022, de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove por cento), bem como parcela residual de 2,40% (dois inteiros e quarenta décimo por cento) de anos anteriores.

Art. 2º Após aplicado o índice de revisão geral anual a que refere o caput do artigo 1º, os servidores cujo vencimento estiver inferior ao valor do salário mínimo nacional, receberão vencimento inicial no valor de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais), independentemente de seu posicionamento na carreira.

Art. 3º Fica o Prefeito autorizado a atualizar as tabelas de vencimento do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Natalândia-MG mediante decreto, observado o disposto no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Natalândia-MG, 16 de fevereiro de 2023; 27º da Instalação do Município.


GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito